



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição Medida Provisória nº 925/20
--

Autor Deputado Felipe Carreras
--

Nº do prontuário

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	---------------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o §7º do artigo 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, alterado pelo inciso II do artigo 7º do projeto de Lei de Conversão à MP 925 com a seguinte redação:

Art. 7º

.....

§ 7º Os recursos do FNAC poderão ser objeto de garantia de empréstimo aos detentores de concessão aeroportuária, de concessão para a prestação de serviço regular de transporte aéreo e aos prestadores de serviço auxiliar ao transporte aéreo, desde que comprovem ter sofrido prejuízo com a pandemia da covid-19.

I – a garantia de empréstimo será limitada a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);

II – a garantia de empréstimo somente poderá ser executada a partir de 1 de Janeiro de 2021.(NR)

.....”

Justificativa

Apresentação: 07/07/2020 14:57 - PLEN
EMP 17 => MPV 925/2020

EMP n.17/0

Documento eletrônico assinado por Felipe Carreras (PSB/PE), através do ponto SDR_56145, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B D 2 0 2 2 4 8 7 9 5 1 0 0 *

Considerando a situação de agravamento da crise econômica em razão das necessidades sanitárias impostas pela pandemia da Covid-19, que ocasionou a paralisação quase que imediata de grande parte das atividades econômicas, em especial as do setor de aviação civil, sugere-se a alteração do art. 7º que foi adicionado à Medida Provisória.

O o acréscimo de dois parágrafos ao art. 63 tem a finalidade de permitir que recursos do FNAC sejam utilizados como garantia em empréstimo ao setor de aviação civil – empresas de transporte, aeroportos e serviços aéreos públicos e serviços auxiliares, até o dia 31 de dezembro de 2020, o que coloca a medida em consonância com o “Orçamento de Guerra” e com a política de socorro instituída pela MP.

PARLAMENTAR



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Felipe Carreras)**

Dispõe sobre medidas
emergenciais para a aviação civil brasileira
em razão da pandemia da covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD202248795100, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.